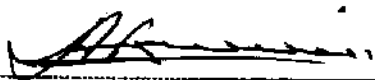




Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO 818/80

Assunto: revisão da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial
Urbano mediante decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 27 de outubro de 1980

Proc. N.º
Clas.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 818

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	25/4/80
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o -
Plenário, forme-se Comissão Especial de Inquérito, de cinco inte -
grantes - assessorada por advogado especializado -, com o encargo
de apurar os fatos que ensejaram recurso extraordinário provido -
pelo Supremo Tribunal Federal e interposição, pelo Prefeito Municí -
pal, de embargo de divergência, inadmitido pela Suprema Corte.

Trata-se de decisão sobre impossibilidade de alte -
ração do valor venal do imóvel, que não o decorrente de correção
monetária, para fim de cálculo do Imposto Predial e Territorial -
Urbano, mediante decreto - ato este reiteradamente empregado nes -
te Município para revisão da Planta de Valores.

Sala das Sessões, 25-4-1980.

Tarcísio Germano de Lemos.

SE 2.032-8 — Argentina

Reques.: Jorge Jerônimo Graça e Maria Angelina Andani (Adv.: Claudio Lacombe).

Despacho: Expeça-se a carta de sentença com observância do que dispõem o art. 330 do Regimento Interno e o art. 590 do C. Pr. Civil para que seja executada perante a Justiça Federal (CF, art. 125, x).

Dever-se-á registrá-la no Registro de Títulos e Documentos, como expressa o art. 221, III, da Lei nº 6.015, de 31.12.73, alterada por leis outras (Lei nº 6.140/74 e Lei nº 6.216/75).

Supremo Tribunal Federal, em 26 de fevereiro de 1980 — Min. Antonio Neder, Presidente.

Em consequência, fica intimado o requerente, para providenciar o pagamento da extração da supracitada Carta de Sentença.

SE 2.722-4 — Confederação Suíça

Autora: Maria Lúcia Velloso Schoch (Adv.: Sérgio Martins Marques e outro). Réu: Hans Schoch.

Despacho: Expeça-se carta rogatória para citação do Réu, que é conhecido e tem domicílio certo e sabido, como se lê na f. 21. STF, 26.2.1980. — Min. Antonio Neder, Presidente.

Em consequência, fica intimada a autora para providenciar o pagamento da extração da referida carta rogatória, bem como indicar o responsável pelas custas da rogatória na Suíça.

SE 2.735-6 — República Federal da Alemanha

Autor: Erich Anton Kaiser (Adv.: Benedito Rauen). Ré: Margt Kaiser.

Despacho: Intime-se o Autor a cumprir o despacho de f. 18 em cinco dias. STF, 22.2.1980 — Min. Antonio Neder, Presidente.

SE 2.738-4 — Estados Unidos da América

Autor: Harlow & Jones, Inc. (Adv.: Jacob Dolinger). Ré: Perfiliaco Comércio e Indústria de Aço Ltda.

Despacho: Cite-se a Ré na Capital de São Paulo. Expeça-se a carta de ordem. STF, 28.2.1980 — Min. Antonio Neder, Presidente.

Em consequência, fica intimada a autora para providenciar o pagamento da extração da referida Carta de Ordem.

REV Cr 4.614-0 — SP

Reqa.: Aldo Silvano.

Despacho: Trata-se de pedido revisional requerido por Aldo Silvano, condenado como incurso no art. 157, § 3º c/c o art. 25, ambos do Código Penal. O Pedido não veio devidamente instruído e o Serviço do Processo Judiciário informa que nenhum processo em nome do requerente tramitou nesta Corte, de 1970, até a presente data (f. 29). Assim, sendo não cabe ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente da matéria, pelo que, nos termos do art. 22, § 1º do Regimento Interno, nego seguinte ao pedido e determino a remessa dos autos ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Publique-se. STF, 23.2.80. — Min. Leidão de Abreu, — Relator.

2) Agravos de Instrumento.

Ag (Ag Rq) 77.036-1 — SP

Agte.: Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S/A (Adv.: José Carlos de Magalhães, José Eduardo Rangel de Alckmin e outros). Agda.: Inpá Investimento Company, S. A. L. (Adv.: Parabuçu Soares Correia).

Na petição protocolizada sob o nº 1761, na qual o agravante e a agravada, por seus advogados, requerem o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias, o Exmo. Sr.

3) Recursos Extraordinários

ERE 85.732-0 — SP

Embe.: Prefeito do Município de Jundiaí (Adv.: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes e René Ferrari Embeos. Carmelo Proietti e outros (Adv.: Basileu Garcia e Mayer Ben Verman).

Despacho: Vistos etc.

A Segunda Turma, em acórdão unânime relatado pelo eminente Ministro Leidão de Abreu, decidiu:

EMENTA: Imposto territorial urbano e predial. Alteração do valor venal do imóvel, que não o decorrente de correção monetária, mediante decreto. Impossibilidade, por depender de lei (R.E. 87.763). Recurso extraordinário conhecido e provido" (fls. 314).

Inconformado, o Prefeito do Município de Jundiaí interpôs embargos divergentes, indicando, como decisão divergente, o acórdão do Tribunal Pleno, no RE 49.501-BA, verbis:

"A revisão do valor locativo dos imóveis, para efeito de cálculo do imposto predial, sem majoração da alíquota, é constitucional. Embargos conhecidos e recebidos" (embargos no RE nº 49.501-BA — Tribunal Pleno — in Revista Trimestral de Jurisprudência — vol. 46.400) (fls. 317).

Ocorre, no entanto, que consoante salienta o voto do eminente Ministro Leidão de Abreu, em que se arrima o acórdão censurado,

"Em julgamento recente, relator o eminente Ministro Moreira Alves, estabeleceu-se que" o § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional diz respeito, somente, à correção monetária do valor venal do imóvel (base de cálculo do imposto predial), não alcançando a reavaliação mesmo (reavaliação econômica) desse valor venal". Assentou-se nessa decisão, tomada pelo Tribunal Pleno, que para "se atribuir outro valor venal ao imóvel, que não o decorrente do anterior mais a correção monetária, e mister lei, não bastando, para isso, simples decreto" (RE 87.763) (fls. 312).

Ante o exposto, inadmito os embargos de divergência, nos termos do art. 309, § 3º, combinado com o art. 312, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1980 — Min. — Soares Muñoz, Relator.

(Replicado por haver saído com incorreção no DJ de 29.2.80).

ERE 87.443-7 — MG

Embe.: Cia. Sidero Manganês de Pellets (Adv.: Mariz Freire e Lucio Moreira Gonçalves). Embeos.: Banco de Minas Gerais S/A (Adv.: Francisco José Machado Bastos e outros).

Despacho: 1. O acórdão recorrido, da Primeira Turma, relator o Sr. Ministro Cunha Peixoto, interpretando o § 3º do artigo 75 da Lei 4.728/65, concluiu que a finalidade desse dispositivo "foi facilitar o financiamento da exportação do país, e, assim, armou os créditos oriundos desses contratos de câmbio de uma garantia maior do que os comuns, permitindo que, no caso de falência ou concordata, o credor não tenha necessidade de habilitar-se, sendo-lhe lícito o pedido de restituição da importância" (fls. 154). 2. Pretende a ora embargante que, em assim decidindo, esse acórdão devergiu do decidido, pelo Plenário desta Corte, no RE 27.163, do enunciado na sumula 417 e do julgado, pela própria Primeira Turma, com outra composição, no RE 64.185 (por lapso, esse acórdão é citado pelo número 64.154). 3. Inexiste, porém, a pretendida divergência. Com efeito, quer nos RREs citados, que na sumula 417, não se cuida da interpretação do § 3º do artigo 75 da Lei 4.728/65 que é expressamente declarada, em se tratando de contrato de câmbio,

que é anterior à supracitada Lei 4.728/65, não tem dispositivo idêntico ao que é interpretado pelo acórdão ora embargado. Não há, evidentemente, dissídio das decisões confrontadas se houverem dispositivos legais diversos. 4. Em suma, exposto, não admito os presentes.

TRIBUNAL FEDERAL

PRIMEIRA TURMA

Pauta de Julgamentos

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 1ª Turma, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 14 de março de 1980, às onze horas e trinta minutos, em sessão subsequente, serão julgados processos adiados e constantes de já publicadas e mais os seguintes:

RO.2.527-BA. Rel. Sr. Min. Otto F. Reche. CEF. Recdo.: Luiz Jose do Nascimento. Adv.: Drs. Synesio Soares e sua filha Filipe e Rosália Brito da Silva.

ACr. 3.693-RS. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Rev. Sr. Min. Otto Rocha. Adv.: Evaldir Olives Minuscoli. Appdo.: Justiça Pública. Adv.: Dr. Antonio L. Felten.

RO.3.774-RJ. Rel. Sr. Min. Otto F. Reche. Juiz Federal da 2ª Vara. Recdo.: colau Pereira da Silva. Adv.: Dr. Orlando Lanim.

RO.3.798-RS. Rel. Sr. Min. Otto F. Reche. Ol.: Juiz Federal da 3ª Vara. Recdo.: União Federal. Recdo.: Carmela G. Engrazia e Outro. Adv.: Dr. Antonio dos Santos.

RO.3.932-RJ. Rel. Sr. Min. Otto F. Reche. ECT. Recdo.: Adilson Dias de Souza e outros. Adv.: Drs. Luiz H. de S. doso e Osiris Marques.

ACr. 4.051-CE. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Rev. Sr. Ministro Otto Rocha. Adv.: Justiça Pública. Appdo.: Silvio da R. Mota. Advogado: Dr. Luiz Alberto T. Cantara.

AC.31.166-RS. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Recdo.: Juiz de Direito da 2ª da Comarca de Campo Bom. Appdo.: Sander. Adv.: Dr. Flavio S. Schubert.

AC. 31.340-RS. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Recdo.: Juiz de Direito da 1ª da Comarca de Sapiranga. Appdo.: C. Sparremerberger. Adv.: Dr. Ernani E. chem.

AC. 34.172-RS. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Recdo.: Juiz de Direito da 2ª da Comarca de Novo Hamburgo. Adv.: João Carlos Walter Petry. Adv.: Dr. Heldt.

AC. 34.219-RS. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Recdo.: Juiz de Direito da 2ª da Comarca de Campo Bom. Appdo.: Edgar Haad. Adv.: Dr. Paulo Heldt.

Ag. 40.498-SP. Rel. Sr. Min. Otto F. Agte.: Alberto Dabon. Appdo.: União Federal. Adv.: Dr. Brasil do Pinhal P. Sander.

Ag. 40.577 — PR. Rel. Sr. Min. Otto F. Agte.: CEF. Appdo.: Wagner Romão. Adv.: Dr. João O. Dalazen.

Ag. 40.635-AC. Rel. Sr. Min. Otto F. Agte.: Jorge Jose de Moura, sua mulher e outros. Appdo.: INCRA. Adv.: Drs. Carlos Carbone e João de Castro B.

AC. 44.789-SP. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Recdo.: CEF. Appdo.: João do Duarte da Cunha e sua mulher. Adv.: Drs. Roberto O. Werneck e Antonio Filho.

AC. 45.272-MG. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Recdo.: INPS. Appdo.: Sociedade Lúcia. Adv.: Dra. Maria V. Guimarães.

AC. 45.613-MG. Rel. Sr. Min. Washington Bolívar. Recdo.: Juiz Federal da 1ª Vara. Appdo.: União Federal. Adv.: Dr. Edson das B.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 820

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Requerimento nº 818, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 29-04-1980.

Tarcísio Germano de Lemos.



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO 818/80
revisão da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urba-
no mediante decreto.

LIDERANÇA DO GRUPO DE AÇÃO LEGISLATIVA DO POVO

Para comporem esta Comissão, INDICO:

TARCISIO G. LEMOS
ERCILIO CARPI
Lázaro Rosa

Líder
6 / 5 / 1980

LIDERANÇA DO GRUPO DE AÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

Para comporem esta Comissão, INDICO:

1. Duílio Buzaneli
2. Ari Castro Nunes Filho

Líder
6 / 5 / 1980

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Consoante indicação das Lideranças, NOMEIO inte-
grantes da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento
818/80: TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Presidente), ARI CASTRO NUNES
FILHO, DUILIO BUZANELI, ERCILIO CARPI e LÁZARO ROSA (membros).
Nos termos do Regimento Interno, art. 54, combinado com o art.
51, a Comissão terá prazo de cento e vinte dias para apresentar
relatório conclusivo. Oficie-se.

ELIO ZILLO
Presidente
8-5-1980



CAV-5-80-6

Em 8 de maio de 1980.

Exmo. sr.

TARCISIO GERMANO DE LEMOS
DD. Vereador

Juntando cópia do Requerimento 818/80, informo-o deste despacho: "Consoante indicação das Lideranças, NOMEIO integrantes da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 818/80: TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Presidente), ARI CASTRO NUNES FILHO, DUILIO BUZANELI, ERCILIO CARPI e LÁZARO ROSA (membros). Nos termos do Regimento Interno, art. 54, combinado com o art. 51, a Comissão terá prazo de cento e vinte dias para apresentar relatório conclusivo. Oficie-se. (a) ELIO ZILLO, Presidente, 8-5-80."

A V.Exa. minha saudação.

ELIO ZILLO
Presidente

obs. idem para os demais integrantes da Comissão.-



1-CEI-818/80

Em 27 de maio de 1980

Exmo. sr.

ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Vereador

Acha-se prevista para o dia 29 p.f., às 17:00 horas, na sala de comissões da Casa, reunião da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 818/80, sobre revisão da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano mediante decreto, e da qual V.Exa. é membro.

Encareço-lhe a presença, apresentando-lhe, mais, as minhas saudações.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Presidente da CEI-818/80

obs- idem para os demais membros da Comissão.-



proc. CEI-Reqto. 818/80

Vencido, em 6 p.p., o prazo regimental da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 818/80, arquivem-se os autos, por força do parágrafo único do art. 51, combinado com o art. 54, do Regimento Interno, oficiando-se ao Vereador que a presidiu.

ELIO ZILLO

Presidente

24-10-1980

*

az



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia

9
12

CAV-10-80-6

Em 24 de outubro de 1980

Exmo. sr.

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

DD. Vereador

Nos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 818/80 - sobre revisão da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbanos mediante decreto -, exarou a Presidência este despacho: "Vencido, em 6 p.p., o prazo regimental da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento 818/80, arquivam-se os autos, por força do parágrafo único do art. 51, combinado com o art. 54, do Regimento Interno, oficiando-se ao Vereador que a presidiu. (a) ELIO ZILLO, Presidente, 24-10-1980."

A V.Exa. minha saudação.

ELIO ZILLO

Presidente